

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 59902024
Código de validação: 5B763CA671
(relativo ao Processo 196642024)

Requerente: Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar
Interessados: DMP Comércio e Serviços Técnicos Eireli Epp
Assunto: Ata de Registro de Preços. Contratação Inicial.

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo em que a Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar solicita a contratação da empresa DMP Comércio e Serviços Técnicos Eireli Epp, no valor de R\$ 70.530,00 (setenta mil, quinhentos e trinta reais), com base na Ata de Registro de Preços no 66/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.015/2024-SRP, cujo objeto é o “registro de preços para aquisição de impressoras e materiais para impressão de crachá”.

Constam nos autos: manifestação do setor requisitante informando a demanda inicial de contratação (MEMO-DSI - 312024); Edital do Pregão Eletrônico nº 90.015/2024-SRP; Ata de Registro de Preços no 66/2024; certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa beneficiária.

A Coordenadoria de Orçamento atestou a existência de dotação orçamentária para suprir as despesas (DESPACHO-CO - 20242024).

A minuta do contrato (Anexo III ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.015/2024-SRP) foi previamente analisada e aprovada pelo setor jurídico quando da autorização de abertura da licitação, conforme PARECER-AJP - 11322024, nos autos do Processo nº 19664/2024.

Desse modo, uma vez preenchidos os requisitos legais, autorizo a contratação da empresa DMP Comércio e Serviços Técnicos Eireli Epp, no valor de R\$ 70.530,00 (setenta mil, quinhentos e trinta reais), com base na Ata de Registro de Preços no 66/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.015/2024-SRP, conforme solicitado.

À Coordenadoria de Finanças, para emissão da nota de empenho.

Após, à Divisão de Contratos e Convênios, para as demais providências.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/07/2024 18:32 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)



DECISÃO-GP - 59902024 / Código: 5B763CA671
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente